

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 747 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 2.235/1997. CONSIDERANDO o Decreto nº 795/2020 e o teor do processo PAE nº 2025/2905840, R E S O L V E: REVOGAR, a contar de 03.09.2025 a cessão do servidor IDELSO DE JESUS DE SOUZA LEAL JUNIOR, matrícula nº 57198122/1, cargo Enfermeiro, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará/FSCMPA (cedido por meio da Portaria 478 de 16 de maio de 2023). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EM 09.09.2025. IVETE GADELHA VAZ Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1242887

PORTARIA Nº 0745 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2025/3196127. RESOLVE: AUTORIZAR as servidoras abaixo relacionados, a participarem do “7º Fórum de Direitos Humanos e Saúde Mental”, a ser realizado no período de 10.09.2025 a 15.09.2025, na cidade de Juiz de Fora/MG, com ônus parcial.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
54181683/2	AMELIA BELISA MOUTINHO DA PONTE	TERAPEUTA OCUPACIONAL
55586179/1	INGRID BERGMA DA SILVA OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
5947057/6	MARCIA TAMIKO VIANNA YAMADA	COMISSIONADO
54190138/1	SUSETTE MATOS DA SILVA SALGADO	PSICÓLOGO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09.09.2025. IVETE GADELHA VAZ SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 1243019

PORTARIA Nº 480, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a transferência de valores do Tesouro Estadual, oriundo de Emendas Parlamentares individuais e compartilhadas que adicionarem recursos para o custeio de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará e dá outras providências. Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência; Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; Considerando a Lei Estadual nº 5.740, de 16 de fevereiro de 1993 que institui o Fundo Estadual de Saúde, na forma do § 1º do art. 265 da Constituição Estadual; Considerando a Resolução CIB nº 72 de 03 de agosto de 2020 que aprova a transferência de valores do Tesouro Estadual, oriundo de emendas parlamentares individuais e compartilhadas que adicionarem recursos para o custeio de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará, deverão compor o financiamento tripartite da saúde, sendo repassado preferencialmente através da transferência do Fundo Estadual de Saúde do Pará para o respectivo Fundo Municipal de Saúde. O Secretário de Estado de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, Parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual: RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de Emendas Parlamentares individuais e compartilhadas que adicionarem recursos para o custeio de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará. Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados: I - A vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais e compartilhadas no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

II - Os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares. Art. 3º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Piso da Atenção Básica dos municípios deverá ser destinada ao pagamento de despesas de custeio das unidades de Atenção Básica dentre as quais: I) Material de consumo para as unidades básicas de saúde, como: materiais de enfermagem, materiais de expediente, material de Informática, material de cama/mesa/banho, material de limpeza, material de copa e cozinha, material para conservação de bens móveis, material para conservação de bens imóveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial, entre outros bens de consumo; II) Manutenção de veículos utilizados pela atenção básica em saúde; III) Adequações de espaços das Unidades Básicas de Saúde como placas de identificações, totens, pinturas de unidades básicas de saúde; IV) Manutenções realizadas por terceiros, de qualquer natureza, desde seja realizada no âmbito das unidades básicas de saúde; V) Pagamentos de água, luz, telefone, internet, serviços de terceiros, realizados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde; VI) Serviços gráficos / impressão de material de utilização nas Unidades Básicas de Saúde; VII) Gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens imóveis, dentre outros, relacionados as Unidades Básica de Saúde (aqui se fala de pequenas obras de manutenção, como reparo da rede elétrica e/ou hidráulica; reparos em portas e janelas – podendo haver a substituição destas, pintura parcial ou total, troca de piso parcial ou total, reparo em telhado, e coisa do gênero); VIII) Pagamentos de assessorias relacionadas aos serviços de atenção básica; IX) Pagamento de cursos relacionados a atenção básica; X) Diárias, ajuda de custo e treinamento de pessoal lotado nas unidades básicas de saúde; XI) Gêneros alimentícios para as unidades básicas de saúde; XII) Combustível para ambulâncias; XIII) Custeio estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob gestão municipal. Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade será destinada ao custeio de unidades públicas sob gestão dos Municípios, devendo o recurso ser destinado para estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES. Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do município, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade. Art. 5º Para receberem os recursos, de que trata o art. 1º desta portaria, os Municípios deverão: I – Possuir Fundo de Saúde devidamente instituído; II – Possuir Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990; III – manter plano de saúde e programação anual de saúde atualizados; IV – Emitir relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o §4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; V – Declarar-se ciente das vedações e despesas que podem ser custeadas com os recursos de que trata o art. 1º conforme Anexo I desta portaria. Art. 6º É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos. Art. 7º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta portaria e seus anexos, bem como o emprego irregular dos recursos transferidos, acarretará, alternativa ou cumulativamente, a adoção das seguintes providências, após relatório final de auditoria realizada por componentes Estadual ou Federal, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA: I - Devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde; II - Comunicação ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e ao Conselho Estadual de Saúde - CES, para as providências na forma da legislação vigente; III - Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Pará; e IV - Comunicação ao Ministério Público Estadual. Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. IVETE GADELHA VAZ SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, prefeito do Município de _____, DECLARO-ME CIENTE, para todos os fins, da vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais e compartilhadas no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida, assim como, de que os referidos recursos poderão ser destinados ao pagamento de despesas listadas abaixo: I) Material de consumo para as unidades básicas de saúde, como: materiais de enfermagem, materiais de expediente, material de Informática, material de cama/mesa/banho, material de limpeza, material de copa e cozinha, material para conservação de bens móveis, material para conservação de bens imóveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial, entre outros bens de consumo; II) Manutenção de veículos utilizados pela atenção básica em saúde; III) Adequações de espaços das Unidades Básicas de Saúde como placas de identificações, totens, pinturas de unidades básicas de saúde;